

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Aditamento**”):

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

- (1) **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

e, como interveniente anuente,

- (3) **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Garantidora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 22 de julho de 2021, as Partes celebraram, com a interveniência e anuência da Garantidora, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição*”

Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.” (“Escritura de Emissão”), estabelecendo a emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 08 de julho de 2021 (“RCA da Emissora”);

- (B) em 05 de agosto de 2021, o Coordenador Líder encerrou o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, no qual foi finalizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação (i) da quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda; (ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida para cada série, em caso de emissão em 2 (duas) séries; e (iii) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) final das Debêntures por série, conforme emitidas;
- (C) conforme previsto na Cláusula 7.2.2 da Escritura de Emissão e considerando que as Debêntures ainda não foram subscritas, as matérias objeto deste Aditamento independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e de aprovação societária adicional da Emissora; e
- (D) os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As Partes e a Garantidora vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista a verificação e definição, no Procedimento de *Bookbuilding*, da emissão das Debêntures em série única, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que deverá passar a ser lida como:

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”

- 1.2** Ainda, em decorrência do encerramento e definição dos resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam promover as seguintes alterações, atualizações e exclusões nos dispositivos da Escritura de Emissão, conforme o caso:

- 1.2.1.** Alterar a Cláusula 5.4, bem como excluir as atuais Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão, em razão da definição pela emissão das Debêntures em série única; de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4 Número de Séries

5.4.1 *A Emissão será realizada em série única.*”

- 1.2.2.** Alterar a antiga Cláusula 5.9, atual Cláusula 5.10. da Escritura de Emissão, em razão da definição pela emissão das Debêntures em série única, conforme previsto em Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 *As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 30 (trinta) de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.”*

- 1.2.3.** Alterar as antigas Cláusulas 5.14.3 e 5.14.4, atuais Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 da Escritura de Emissão, em razão da definição da Remuneração das Debêntures, que seguirão em série única, de modo que referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.15 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

(...)

5.15.3 Sobretaxa. *A sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”).*

5.15.4 *A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 2,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) *efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e*
- (iii) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”*

1.2.4. Alterar a antiga Cláusula 5.15, atual Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, em razão da definição pela emissão das Debêntures em série única, de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.16.1 *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento, conforme os cronogramas descritos abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração”).*

Remuneração das Debêntures	
Parcela (semestral)	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	30 de janeiro de 2022
2 ^a	30 de julho de 2022
3 ^a	30 de janeiro de 2023
4 ^a	30 de julho de 2023
5 ^a	30 de janeiro de 2024
6 ^a	30 de julho de 2024
7 ^a	30 de janeiro de 2025
8 ^a	30 de julho de 2025
9 ^a	30 de janeiro de 2026
10 ^a	Data de Vencimento

- 1.2.5.** Alterar a antiga Cláusula 5.16.1, atual Cláusula 5.17.1, bem como excluir a antiga Cláusula 5.16.2, todos dispositivos da Escritura de Emissão, em razão da definição pela emissão das Debêntures em série única, de modo que referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.17 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.17.1 Amortização das Debêntures: *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, a partir do terceiro ano, sendo a primeira amortização em 30 de julho de 2024 e a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e observados percentuais previstos na tabela abaixo.*

Parcela (anual)	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado
1 ^a	30 de julho de 2024	33,3333%
2 ^a	30 de julho de 2025	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

- 1.2.6.** Alterar a Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, em razão do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2 Procedimento de Bookbuilding

7.2.1 *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”).*

7.2.2 *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, realizado em 06 de agosto de 2021, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas, o qual deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3 acima.”*

- 1.2.7.** Alterar a Cláusula 11.1.1, com a exclusão das alíneas “(i)” e “(ii)”, da Escritura de Emissão, em razão da definição pela emissão das Debêntures em série única, de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.1. Assembleia Geral

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).”

- 1.3.** Por fim, nos termos da Cláusula 5 abaixo, resolvem as Partes promover alterações pontuais em determinados dispositivos da Escritura de Emissão apenas para fins de atualização e/ou adequação verbal, conforme aplicável, inclusive ajustes de redação para refletir a emissão das Debêntures em série única e, quando aplicável, promover a devida renumeração das Cláusulas e adaptação nas referências cruzadas.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a prévia aprovação societária da Emissora e nem a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovação deste Aditamento.
- 2.2** Nos termos das Cláusulas 1.1 e 2.3.4 da Escritura de Emissão, todas as aprovações necessárias para a definição da: (i) Remuneração das Debêntures; e (ii) verificação e a definição da existência série única, foram previamente deliberadas na RCA da Emissora, momento em que a diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo-se o presente Aditamento, em integral observância aos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3 ARQUIVAMENTO

- 3.1** O presente Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP nos termos do inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a realizar o protocolo deste Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração, nos termos da Cláusula 2.3.2. da Escritura de Emissão.
- 3.2** Nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Aditamento, devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

- 4.1** A Emissora e a Garantidora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

- 4.2** O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão. Adicionalmente, resolvem as Partes, para fins de observância ao disposto na Cláusula 2.3.5. da Escritura de Emissão, promover a devida consolidação da Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo A** do presente instrumento, já contemplando as alterações realizadas no âmbito deste Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e a Garantidora por si e seus sucessores.
- 6.2** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.3** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.4** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 6.5** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.6** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim, as Partes e a Garantidora, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, 06 de agosto de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

MPM CORPÓRES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



ANEXO A DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

de um lado:

- (1) **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

e, como interveniente anuente,

- (3) **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representadas por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Garantidora**”);

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de julho de 2021 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.2** A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida) pela Garantidora, bem como a assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, são realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Garantidora realizada em 08 de julho de 2021 (“**AGE da Garantidora**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Garantidora.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

- 2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
- 2.1.1** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, em até 15 (quinze) dias

contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.2 Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação dos Atos Societários

- 2.2.1** A ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Diário Comercial” (em conjunto, “**Jornais de Publicação da Emissora**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2** A ata da AGE da Garantidora foi arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal “Gazeta de São Paulo”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente

- 2.3.1** A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2** A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCESP.
- 2.3.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCESP.
- 2.3.4** Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual definiu (i) a emissão em série única; e (ii) a Remuneração (conforme abaixo definida) final das Debêntures.
- 2.3.5** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições desta Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para:
- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3.

- 2.4.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvado o lote de Debêntures objeto da garantia firme exercida pelo Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.
- 2.4.3** Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**“Resolução CVM 30”**).

2.5 Constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

- 2.5.1** A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi formalizada por meio do Contrato de Garantia, e será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório de RTD”**), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Garantia.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 4º do seu estatuto social: a participação como acionista, sócia ou quotista de sociedades empresárias, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, que desenvolvam direta ou indiretamente atividades de depilação, estética facial, capilar e, de modo geral, corporal e a comercialização de produtos cosméticos e de cuidados corporais.

4 CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento de seu passivo financeiro, bem como para a aquisição, pela Emissora, de franqueados da Emissora.

5 CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3 Quantidade de Debêntures

5.3.1 Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Debêntures.

5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132 inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6 Data de Emissão

5.6.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 30 de julho de 2021 (“**Data de Emissão**”).

5.7 Conversibilidade

5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8 Espécie

5.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão,

de forma que vencerão no dia 30 (trinta) de julho de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.11 Valor Nominal Unitário

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.13.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.15.1 O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.15.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida da respectiva Sobretaxa (conforme definido abaixo), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.15.3 Sobretaxa: A sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Sobretaxa”).

5.15.4 A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 2,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.15.5 Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.15.6 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.15.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da

Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

- 5.15.8** Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio, ressalvado o disposto na Cláusula 5.23. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.15.9** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 5.16.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento, conforme os cronogramas descritos abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Remuneração das Debêntures	
Parcela (semestral)	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	30 de janeiro de 2022
2ª	30 de julho de 2022
3ª	30 de janeiro de 2023
4ª	30 de julho de 2023
5ª	30 de janeiro de 2024
6ª	30 de julho de 2024
7ª	30 de janeiro de 2025
8ª	30 de julho de 2025
9ª	30 de janeiro de 2026
10ª	Data de Vencimento

5.17 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.17.1 Amortização das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, a partir do terceiro ano, sendo a primeira amortização em 30 de julho de 2024 e a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e observados percentuais previstos na tabela abaixo.

Parcela (anual)	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado
1ª	30 de julho de 2024	33,3333%
2ª	30 de julho de 2025	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.18 Resgate Antecipado Facultativo

5.18.1 A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26.1 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam a: **(i)** data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme fórmula abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- (iii) O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador;
- (iv) Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; e
- (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriurador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.18.2 Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Amortização das Debêntures, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na correspondente data de pagamento.

5.19 Amortização Extraordinária Facultativa

5.19.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26.1 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa. Tal comunicação conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;
- (ii) a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da:
 - (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da
 - (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização

Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- (iii) na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Amortização das Debêntures, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (ii), (c) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na correspondente data de pagamento;
- (iv) a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador; e
- (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escrirador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.20 Aquisição Facultativa

5.20.1 As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.26.1 abaixo, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2)

permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

5.21 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 5.21.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto nas Cláusulas abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).
- 5.21.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 5.25.1 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.21.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.21.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.21.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

- 5.21.6** Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.
- 5.21.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.21.8** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.21.9** A B3, a ANBIMA, o Escriturador, o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.22 Local de Pagamento

- 5.22.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

- 5.23.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.23.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: **(i)** na forma de “Aviso aos Debenturistas”, publicado nos Jornais de Publicação da Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

5.26.2 A Emissora poderá alterar os jornais indicados acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.27 Imunidade de Debenturistas

5.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.27.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de

imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 5.27.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1** A Emissora contratou e deve manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, como agência de classificação de risco a Fitch Ratings Brasil Ltda ("**Agência de Classificação de Risco**") para a classificação de risco de crédito ("**Rating**") da Emissão, bem como para atualização, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, do relatório de *Rating* durante o prazo de vigência das Debêntures.
- 5.28.2** Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir o *Rating* da Emissão, esta última deverá contratar outra agência de classificação de risco dentre as seguintes opções: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, ou a Moody's América Latina Ltda., sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.29 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.29.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.30 Direito de Preferência

- 5.30.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Garantias Reais

- 6.1.1** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos do contrato, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**") de direitos creditórios de todos e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Garantidora, no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco administrador de tais contas vinculadas ("**Contas Vinculadas**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Garantia, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Garantia**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

7.1.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo

Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) Não será admitida a distribuição parcial; e
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

7.2 Procedimento de *Bookbuilding*

7.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo

Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

- 7.2.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em 06 de agosto de 2021 celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas, o qual deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8 CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

- 8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora (**“Controladores”**);
- (iii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, direta ou indiretamente; (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer de suas Controladas e/ou da Garantidora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, de quaisquer de suas Controladas e/ou pela Garantidora; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer de suas Controladas e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial Emissora, de quaisquer de suas Controladas e/ou da Garantidora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

- (iv) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e a Garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) redução de capital da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto por aquela realizada para absorção de prejuízos;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, de forma a excluir ou alterar as suas atividades principais descritas no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora, conforme transcrito na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão, e/ou agregar novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (vii) transformação de tipo societário societária da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto: (a) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.429, de 26 de dezembro de 1995, os quais, isoladamente ou em conjunto, não poderão ultrapassar o mínimo legal previsto no artigo 202, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;
- (x) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão de Debêntures, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, exceto se tal decisão tiver sua exigibilidade suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexecutabilidade ou insuficiência;
- (xi) caso a Garantia e/ou o Contrato de Garantia venham a se tornar, total ou

parcialmente, inválidos, nulos, ineficazes, inexecutáveis ou insuficientes, conforme declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, desde que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não tenha sido substituída pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Garantia;

- (xii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora ou a Garantidora, que acarrete perda ou alteração ou transferência do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controle**”), direto ou indireto, da Emissora ou da Garantidora, exceto se: houver anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral;
- (xiii) provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram dadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável;
- (xiv) alteração e/ou transferência do atual Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se: houver prévia anuência, dos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral; e/ou
- (xv) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 4 acima.

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) se quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia revelarem-se incorretas na data em que foram dadas;
- (iii) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações concessões, subvenções, alvarás e licenças da Emissora, de qualquer das Controladas e/ou da Garantidora, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades, cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da

legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

- (iv) caso não ocorra o registro da Garantia, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;
- (v) caso recaia qualquer Ônus, incluindo mas não se limitando a penhora, bloqueio judicial ou oneração das Contas Vinculadas;
- (vi) não cumprimento, da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, controladoras e/ou coligadas, bem como seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, a partir da Data de Emissão, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei n.º 12.846/13**”), no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (vii) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer caso, em 2ª (segunda) instância (conforme aplicável) e cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, que acarretem um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer instância, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) sentença ou decisão judicial ou arbitral decorrente de questionamento judicial sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia por quaisquer pessoas que não aquelas descritas no inciso (ii) da Cláusula 8.1.1 acima;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente até 10% das ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, e/ou ativos e propriedades em montante igual ou superior a 10% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora e da Garantidora com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora (conforme abaixo definidas) divulgadas regularmente pela Emissora, e nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora;
- (xi) se a Emissora, o Garantidor ou qualquer Controlada destes ou seus administradores e funcionários, enquanto agindo em seu nome, incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas

de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como descumprir a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “**Leis Socioambientais**”), conforme verificado: (i) pelo recebimento de denúncia, ação, inquérito ou qualquer outra medida administrativa ou judicial contra a Emissora, a Garantidora ou qualquer de seus controladores, controladas ou administradores, enquanto agindo em seu nome; ou (ii) pela inclusão da Emissora, da Garantidora ou qualquer de seus controladores, controladas ou administradores, enquanto agindo em seu nome, em qualquer espécie de lista oficial emitidas por autoridades governamentais no Brasil ou no exterior em relação a empresas que descumprem regras envolvendo estes temas;

- (xii) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes ou acionistas, que (i) afetem, de modo relevante e adverso, a situação financeira, reputacional ou operacional da Emissora, do Garantidor e de seus respectivas controladas nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas suas perspectivas; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e do Garantidor de cumprir suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, ou que impossibilitem a Emissora, o Garantidor e suas respectivas controladas de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xiii) não atendimento, em 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos intercalados dentro de prazo 2 (dois anos), pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual à 2,50 vezes (“**Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA**”), a ser calculado pela Emissora e verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas ou nas informações trimestrais auditadas da Emissora, conforme for aplicável, sendo que o primeiro verificação pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação à apuração relativa ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2021 e deverá ser acompanhado até a Data de Vencimento.

onde:

“**Dívida Bruta**” corresponde à soma (i) de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), e (ii) debêntures (circulante e não circulante);

“**Dívida Líquida**” corresponde à Dívida Bruta deduzida do caixa e equivalentes de caixa e do efeito contábil resultante do swap cambial das operações de empréstimo 4131; e

“**EBITDA**” consiste no lucro (prejuízo) líquido da Companhia acrescido do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida) e dos custos e despesas de depreciação e amortização dos últimos 12

(doze) meses.

O Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado considerando as práticas incluídas pelas normas internacionais de contabilidade (“IFRS”) 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item (xiii).

- (xiv) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, em quaisquer dos casos **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou **(b)** se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro de 90 (noventa) dias;
- (xv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a partir da Data de Emissão pelo IPCA, exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xvi) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissora para um nível inferior a brA-, pela Fitch Ratings Brasil Ltda, ou nota equivalente pela Standard & Poor's Ratings ou pela Moody's América Latina Ltda., conforme vier a ser apurado em relatório de *rating* a ser emitido uma vez a cada ano-calendário, nos termos da Cláusula 5.28.1 acima;
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos imobilizados, em valor, individual ou agregado, corresponde a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado do grupo econômico da Emissora conforme constantes das últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas ao mercado; e
- (xviii) caso o fluxo mensal da Garantidora seja inferior ao Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Garantia) e/ou não seja observado do valor do Depósito Inicial Obrigatório, conforme aplicável, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme vier a ser apurado pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Garantia;

(xix) interrupção das atividades da Emissora e/ou Garantidora por mais de 30 (trinta) dias, exceto em virtude de razões sanitárias decorrentes de pandemia(s).

- 8.2** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.4** Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.5** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo.
- 8.7** O pagamento de tais Debêntures será realizado observando-se os procedimentos do Escriurador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.
- 8.8** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriurador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 8.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser

imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social a partir de 31 de dezembro de 2021, ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora**");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais, ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) juntamente com o cálculo do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecido na Cláusula 8.1.2, item (xiii) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(v)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (i) mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os

dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Instrução Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (j) 1 (uma) via original do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- (iv) cumprir e fazer com que suas Controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores, acionistas com poderes de administração e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realiza eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (v) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (vi) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;
- (vii) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por

aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;
- (x) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (xi) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, Banco Administrador, auditor independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo;
- (xv) convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvi) no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão ou com o Contrato de Garantia;
- (xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 476 e, conforme aplicável, o artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
- (xx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela

Emissora, suas Controladas e/ou coligadas em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma da Legislação Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

- (xxi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xxii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (xxiii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxiv) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pela Emissora ou tornem-se falsas, enganosas, incompletas e/ou incorretas (em qualquer aspecto relevante) em relação às datas em que foram prestadas;
- (xxvi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
- (xxvii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso;

- (xxix) indenizar e/ou reembolsar os Debenturistas, conforme o caso, caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora;
- (xxx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da comunicação de encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;
- (xxxi) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxxii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxxiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme o caso;
- (xxxiv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a Agência de Classificação de Risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima; e
- (xxxv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM, sendo certo que a auditoria das demonstrações financeiras deverá ser realizadas, obrigatoriamente, por uma das seguintes empresas: (a) Ernest & Young; (b) PricewaterhouseCoopers (PwC); (c) KPMG; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Limited;
- (c) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) manter os documentos mencionados na alínea (c), (d) e (g) deste inciso (xxxv) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (f) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Instrução CVM 358**"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima; e
- (j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

- 10.1.1** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de

Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou qualquer outro impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não exerce função de Agente Fiduciário em emissões de companhias do grupo econômico da Emissora.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo que o primeiro pagamento foi realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de

Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”)

No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Garantia; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 10.3.2** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
- 10.3.3** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 10.3.4** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- 10.3.5** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários

advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pela Emissora e ressarcidas pelo Debenturistas caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral.

- 10.3.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 10.3.7** Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
- 10.3.8** Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas garantidoras, conforme o caso.
- 10.3.9** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

10.4 Substituição

- 10.4.1** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.4.2** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não

implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

- 10.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
- 10.4.4** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.4.5** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 10.4.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.4.7** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
- 10.4.8** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 10.4.9** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5 Deveres

- 10.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
 - (iii) celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Garantia, nos termos e nas hipóteses previstas no Contrato de Garantia;

- (iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia.
- (v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) examinar proposta de substituição da Garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiv) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor da Garantia, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo

custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xviii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício

como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxvii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxviii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de

atendimento e/ou de seu website (www.simplificpavarini.com.br).

- 10.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.5.3** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.6 Atribuições Específicas

- 10.6.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10.7 Despesas

- 10.7.1** A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11 CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Assembleia Geral

- 11.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral”**).
- 11.1.2** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 11.1.3** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.15.7 above.

11.2 Forma de Convocação

- 11.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.

11.3 Regularidade da Assembleia Geral

- 11.3.1** Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

11.4 Presidência da Assembleia Geral

- 11.4.1** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

11.5 Participação de Terceiros na Assembleia Geral

- 11.5.1** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.6 Direito de Voto

- 11.6.1** Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

11.7 Deliberações da Assembleia Geral

- 11.7.1** Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral e das assembleias gerais de Debenturistas, que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.
- 11.7.2** As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Debêntures e da Remuneração; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** da espécie das Debêntures; **(vi)** da criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e **(viii)** das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 11.7.3** Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral e as assembleias gerais de Debenturistas, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação e das Debêntures em Circulação da respectiva espécie.
- 11.7.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 11.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e/ou assembleias gerais de Debenturistas, e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.9** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.10** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 11.11** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

12 CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA

GARANTIDORA

12.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável, a Emissora e a Garantidora, de forma individual, declaram e garantem, na data de assinatura da Escritura de Emissão e no aditamento celebrado em 06 de agosto de 2021, ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, no caso da Emissora, e, no caso da Garantidora, sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Garantia Real, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Garantia, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição da Garantia, conforme o caso: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e da Garantidora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, exceto nos casos em que foram obtidas

as anuências dos respectivos credores; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer “Ônus” (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso;

- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme o caso;
- (viii) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme o caso, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (ix) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
- (xi) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos

prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

- (xv) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emissora à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvi) as: **(a)** Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (xvii) cumpre, assim como suas Controladas, as Leis Socioambientais;
- (xviii) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa
- (xix) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, tenham sido questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxii) não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhe sejam aplicáveis;

- (xxiii) em se tratando da Emissora, tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxiv) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora;
- (xxv) inexistente, inclusive em relação às Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia;
- (xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxvii) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora e/ou Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxviii) não está se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613; e
- (xxix) cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas e/ou coligadas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envia seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envia seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora e/ou Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

12.2 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o

Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.

13 CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

MPM CORPÓREOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis
São Paulo – SP - CEP 04517-050
At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

(ii) Para a Garantidora:

CORPÓRES – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis
São Paulo – SP - CEP 04517-050
At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 - São Paulo – SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara
CEP 04.344-902- São Paulo – SP
At.: Sr. André Sales
Telefone: +55 (11) 2740-2568
Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Banco Escriurador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo – SP
At.: Sr. André Sales
Telefone: +55 (11) 2740-2568
Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 13.2** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 13.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.4** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14 CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

- 14.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

- 14.2.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou Garantidora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela

elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Garantidora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e da Garantidora, nos termos da legislação aplicável.

- 14.2.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou da Garantidora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

14.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- 14.3.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 14.4.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.4.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5 Modificações

- 14.5.1** Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes e pela Garantidora, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 acima.
- 14.5.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, inclusive, mas sem qualquer limitação, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelo Cartório de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social,

endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6 Assinatura Eletrônica

14.6.1 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

14.7 Lei Aplicável e Foro

14.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.